



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro  
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

RECEBEMOS . CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO  
19 / 10 / 2022  
Fidelis

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

**ACRESCENTA OS INCISOS VI E VII AO  
ART.1º DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 1.352 DE  
09 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Acrescenta os incisos VI e VII ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.352, de 09 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

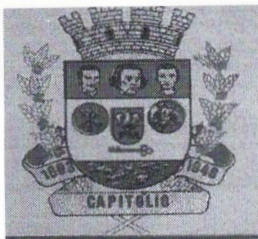
IV – área de 1.630,60 m<sup>2</sup> devidamente registrada sob a matrícula nº 30.727, havida através de permuta conforme Lei Complementar nº 04/2012;

V – Lotes 05, 11, 12 e 13 da quadra 20B.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capitólio, 18 de outubro de 2022.

  
**Cristiano Geraldo da Silva**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro  
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

**À Ilma. Sra.**

**Miriam Salete Rattis Batista Santos**

**Presidente da Câmara Municipal de Capitólio**

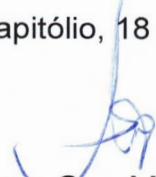
Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa dois Projetos de Lei Complementar, os quais alteram a Lei Complementar nº 1.352 de 09 de Junho de 2005 e a Lei Complementar nº 002, de 1º de março de 2019 e Lei 1.352, que dispõe sobre a redefinição de áreas comerciais e os critérios de edificação em áreas comerciais do bairro engenheiro José Mendes Júnior, o zoneamento destas áreas, e dá outras providências.

O referido projeto tem por objetivo a inclusão das zonas comerciais 04 e 05 nas leis que regulamentam as áreas comerciais no bairro, tendo em vista que conforme consta no levantamento planimétrico anexo a lei 04/2012 as edificações existentes na área a ser denominada “zona 04” são pré-existentes à aprovação do loteamento, e há vários anos já encontram-se cadastradas no setor tributário municipal como área comercial, e a área denominada “zona 05” situada na quadra 20B, conforme levantamento em anexo, já apresenta edificações onde funciona uma pousada a mais de quatro anos, voltada ao turismo ecológico e adpta a todas as medidas tradicionalmente adotadas pelo bairro turístico de lazer.

Sendo necessário a adequação das referidas leis para regularização das condições das áreas já consolidada.

Desse modo, está justificado aos Projetos de Lei Complementar, em anexo, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Capitólio, 18 de outubro de 2022.

  
**Cristiano Geraldo da Silva**  
Prefeito Municipal